	\sim
	$\overline{}$
	×
	2
	Ξ
	Σ
	<u>ب</u>
	щ
	ď
	.:
	Œ
	α
	Ц
	c
	α
	II
	7
	'n
	-
~	C
O	Ĥ
_	7
_	L
ш	
₹	ш
2	ď
	Œ
₩.	ď
ш	.!
$\overline{}$	ά
O	C
т	Ц
┪	Ц
∺	ű
ш	⋷
0	7
Õ	DO 0 004100: 537E5528-363E40E9-E7EB2586-3E01129D
U	ч
_	:
ш.	۷
ᄴ	. 9
O	7
7	ج,
5	7
⋖.	
5	C
_	-
\cap	×
\simeq	č
\sim	-
=	
⋍	₹
	.=
2	-=
_	٥.
ŏ	٥.
ьd	100
e por ∿	
ıte por ∿	i a abac
nte por ∿	i a abana
ente por ∿	ii a abada/.
mente por №	i a abada/rc
ılmente por N	hr/enada a ii
almente por №	v hr/enada a ii
italmente por №	i a abada a ii
igitalmente por №	i a abada hi
digitalmente por №	nov hr/enada a inform
digitalmente por №	m any hr/enada a ii
lo digitalmente por №	i a abanahr/enada a ii
do digitalmente por №	i an any hr/enada a ii
ado digitalmente por №	i a abana/shada a ii
nado digitalmente por N	the am you hr/enade e ii
sinado digitalmente por N	in a phany hr/enada a ii
ssinado digitalmente por N	to the am you hr/enade e ii
assinado digitalmente por N	its the am any hr/enede e ii
i assinado digitalmente por №	ii a abada/shaya ma ada afiiis
oi assinado digitalmente por N	ii a abada/shay hr/enada a ii
foi assinado digitalmente por N	in a phanaly hr/enada a ii
o foi assinado digitalmente por N	in a phany hr/enada a ii
to foi assinado digitalmente por N	in a phana, hr/enada a ii
nto foi assinado digitalmente por N	i a abada/sh hr/enada a i
ento foi assinado digitalmente por N	n.//concults to am any hr/enada a ii
mento foi assinado digitalmente por N	the share the am any brienada a ii
ımento foi assinado digitalmente por №	often //concentrator and any hr/enada a ii
sumento foi assinado digitalmente por N	http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ii
ocumento foi assinado digitalmente por N	a http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ii
documento foi assinado digitalmente por N	ita http://concentra toa and cholonoda a ii
documento foi assinado digitalmente por N	eite http://cone.ilta toe am cov.hr/enada a ii
e documento foi assinado digitalmente por N	i a abana//con an and attractor and attractor of
ste documento foi assinado digitalmente por N	o eite http://cone and etilia to an ony hr/enada a ii
ste documento foi assinado digitalmente por N	i a abana/yh yh ma an an an hr/anada a i
Este documento foi assinado digitalmente por N	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	see a site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	sesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	coses o site http://cose.ulta toe am gov hr/snede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	srância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e ii
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nfarância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº73/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11620/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Casa Civil Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável**: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto e José Fernando de Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4489/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Civil - Prefeitura de Manaus. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, Secretário Municipal à época, no período de 01/01 a 05/04/2018 e 26/11 a 31/12/2018; e do Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo à época, no período de 01/01 a 31/12/2018, nos termos dos arts. 1º, inciso II, 22, inciso II, e 24 da Lei n° 2.423/1996 e arts. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à atual gestão da Casa Civil da Prefeitura de Manaus e seus sucessores que:
 - **10.2.1.** Sejam incluídas nas próximas Prestações de Contas

	┢
	ŏ
	_
	3
	й
	ď
	င်
	α
	25
	à
	ш
	١.
	۴
o.	8-363F4CF2-F7FB2586-3F(
ニ	٣
ᇤ	4
₩	цĭ
2	33
ш	3
\Box	ď
0	\sim
Ť	C
\Box	4
Щ	Ħ
Ö	'n
\circ	LC.
JANOEL COEL!	37F55
Щ	Ē
\subseteq	Ξ
z	'n
≗	~
2	_
0	6
₹	Ε
7	2
⋛	2
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
ō	ď
2	Ť
te p	ď
ž	ับ
8	7
느	-
5	?
g	č
ᇹ	_
0	ř
ğ	ta toe am dov hr/sper
č	č
· <u>s</u>	+
SS	¥
	7
Este documento foi	č
-	ç
¥	2
ē	5
Ė	ŧ
≅	Site htt
2	Φ
ಕ	:
Ð	-
st	ď
ш	9000
	ď
	ť
	π
	σ
	ace ace
	å
	5
	₹
	5
	7

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº73/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Anuais do órgão as notas explicativas no Balanço Financeiro informando a disponibilidade financeira;

- 10.2.2. Continue adotando as devidas providências quanto a realização de concurso público para cumprimento do art. 37, II, da CRFB/88; e
- 10.2.3. Realize o custeio de combustível da Relação da Frota de Veículos Oficiais e Locados da própria Casa Civil e não de outros órgãos/fundos do ente, mesmo que vinculados, uma vez que o Fundo Manaus Solidária – FMS possui orçamento próprio.
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, Secretário Municipal à época, e ao Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo à época, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, após o cumprimento do item 10.2;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que adote as providências dispostas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.5. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral